

NCE/09/00082 — Relatório preliminar da CAE - Novo ciclo de estudos

Caracterização do pedido

Perguntas 1 a 7

1. Instituição de ensino superior / Entidade instituidora:
Universidade Dos Açores
- 1.a. Descrição da Instituição de ensino superior / Entidade instituidora
Universidade Dos Açores
2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):
Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais
- 3.a. Descrição Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):
Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais
3. Ciclo de estudos:
História Insular e Atlântica (séculos XV-XX)
4. Grau:
Doutor
5. Área científica predominante do ciclo de estudos:
História
6. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:
180
7. Duração normal do ciclo de estudos (art.º 3 DL-74/2006):
Seis Semestres

Relatório da CAE - Novo Ciclo de Estudos

1. Instrução do pedido

- 1.1. Pedido do órgão legal e estatutariamente competente.
Existe e satisfaz as condições legais
- 1.2. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente devem ser auscultados.
Existem e satisfazem completamente as condições legais
- 1.3. Docente responsável pela coordenação do ciclo de estudos.
Foi indicado e tem o perfil adequado

2. Estrutura curricular e plano de estudos.

2. Estrutura curricular e plano de estudos.
Existe e satisfaz as condições legais

3. Descrição e fundamentação do ciclo de estudos

3.1. Dos objectivos do ciclo de estudos

- 3.1.1. Foram formulados objectivos para o ciclo de estudos.
Sim
- 3.1.2. Foram definidas as competências a adquirir pelos estudantes.

Sim

3.1.3. Os objectivos e metas definidos são coerentes com a missão e a estratégia da instituição.

Sim

3.1.4. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

Enunciação sistemática e clara formulada pela instituição.

3.1.5. Pontos Fortes.

Criação de um 3º Ciclo de Estudos em História Insular e Atlântica nos Açores.

3.1.6. Recomendações para melhoria.

Nada a acrescentar.

3.2. Adequação ao Projecto Educativo, Científico e Cultural da Instituição

3.2.1. A instituição definiu um projecto educativo, científico e cultural próprio.

Sim

3.2.2. Os objectivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com o projecto educativo, científico e cultural da instituição.

Sim

3.2.3. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

O projecto educativo, científico e cultural da Universidade dos Açores encontra-se enunciado nos seus Estatutos, publicados pelo Despacho normativo n.º 65-A/2008, explicitados na proposta de curso.

3.2.4. Pontos Fortes.

O contributo do 3º Ciclo de Estudos para a promoção e o desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores.

3.2.5. Recomendações para melhoria.

Nada a acrescentar.

3.3. Da organização do ciclo de estudos

3.3.1. Os conteúdos programáticos de cada unidade curricular são coerentes com os respectivos objectivos.

Sim

3.3.2. As metodologias de ensino de cada unidade curricular são coerentes com os respectivos objectivos.

Sim

3.3.3. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

Observa-se uma preocupação em articular a História dos Açores com a História mais vasta do Atlântico. As metodologias apresentam-se como diversificadas e ajustadas às unidades curriculares do ciclo de estudos.

3.3.4. Pontos Fortes.

Importância à História Insular no contexto da História de Portugal e do Atlântico em geral.

3.3.5. Recomendações para melhoria.

Nada a acrescentar.

4. Pessoal docente

4.1. O corpo docente cumpre os requisitos legais.

Sim

4.2. Existe um sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente, por forma a garantir a necessária competência científica e pedagógica e a sua permanente actualização.

Em parte

4.3. A maioria dos docentes tem ligação estável à instituição por um período superior a três anos. A instituição mostra uma boa dinâmica de formação do seu pessoal docente.

Sim

4.4. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

4.1 Corpo docente próprio, qualificado, a tempo integral e especializado nas áreas do ciclo de estudos.

4.2 Até agora sujeito às regras do ECDU, processo agora em transição .

4.3. Todos os docentes com ligação estável com a instituição.

4.5. Pontos fortes.

Corpo docente especializado nas áreas do ciclo de estudos.

4.6. Recomendações para melhoria.

Nada a acrescentar.

5. Descrição e fundamentação de outros recursos humanos e materiais

5.1. O ciclo de estudos dispõe de outros recursos humanos indispensáveis ao seu bom funcionamento.

Sim

5.2. O ciclo de estudos dispõe das instalações físicas (espaços lectivos, bibliotecas, laboratórios, laboratórios de informática, etc.) necessárias ao cumprimento dos objectivos.

Sim

5.3. O ciclo de estudos dispõe dos equipamentos didácticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objectivos.

Sim

5.4. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

A instituição dispõe de recursos humanos e materiais, com relevo para materiais pedagógicos, adequados à boa leccionação do ciclo de estudos, incluindo os relativos às TIC.

5.5. Pontos fortes.

Instalações e equipamentos de qualidade para sustentar a leccionação do curso de estudos.

5.6. Recomendações para melhoria.

Nada a acrescentar.

6. Actividades de formação e investigação

6.1. Existe(m) Centro(s) de Investigação reconhecido(s) e com boa avaliação, na área científica do ciclo de estudos.

Sim

6.2. Existem publicações científicas da instituição registadas nas bases de dados de publicações científicas.

Sim

6.3. Existem actividades científicas, tecnológicas e artísticas desenvolvidas e integradas em projectos e/ou parcerias nacionais e internacionais.

Sim

6.4. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

Os docentes integram centros com classificação de Muito Bom e projectos de investigação (um internacional) condizentes com as áreas científicas do ciclo de estudo

6.5. Pontos fortes.

Projectos de investigação e participação em centros de qualidade reconhecida pela FCT.

6.6. Recomendações para melhoria.

Conferir maior visibilidade à investigação em publicações internacionais.

7. Actividades de prestação de desenvolvimento profissional de alto nível

7.1. A oferta destas actividades corresponde às necessidades do mercado e à missão e objectivos da instituição.

Sim

7.2. Estas actividades são propostas a preços determinados de forma transparente e não induzem condições de concorrência desleal.

Não aplicável

7.3. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

7.2 Não foi apresentado qualquer estudo de contabilidade analítica relativo ao curso.

7.4. Pontos fortes.

Nada a declarar.

7.5. Recomendações para melhoria.

Nada a acrescentar.

8. Enquadramento na rede do ensino superior público

8.1. Os estudos apresentados (com base em dados do MTSS) mostram empregabilidade dos formados por este ciclo de estudos.

Em parte

8.2. Os dados de acesso (DGES) mostram o potencial do ciclo de estudos para atrair estudantes.

Não aplicável

8.3. O novo ciclo de estudos será oferecido em colaboração com outras instituições na região de influência da instituição.

Não aplicável

8.4. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

Há uma preocupação para enquadrar a situação de empregabilidade dos estudantes do ciclo de estudos no relatório anual da situação do mercado de emprego de 2008, do MTSS.

8.5. Pontos fortes.

Nada a declarar.

8.6. Recomendações para melhoria.

Nada a acrescentar.

9. Enquadramento financeiro de horizonte plurianual

9.1. O estudo de viabilidade financeira apresentado pela instituição mostra que esta poderá dispor de recursos financeiros que garantem a oferta sustentada do ciclo de estudos com bons padrões de funcionamento.

Em parte

9.2. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

A instituição apresenta uma estimativa da viabilidade financeira do ciclo de estudos.

9.3. Pontos fortes.

Nada a declarar.

9.4. Recomendações para melhoria.

Nada a acrescentar.

10. Fundamentação do número de ECTS por unidade curricular

10.1. A distribuição do número de unidades de crédito atribuídas por unidade curricular está genericamente justificada de forma convincente.

Em parte

10.2. Existe evidência de que a determinação das unidades de créditos foi feita após consulta aos docentes e estudantes.

Não aplicável

10.3. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

10.1 A instituição não explicita a aplicação do cálculo dos ECTS por unidade curricular.

10.2 A não aplicabilidade decorrerá de ser um curso novo

10.4. Pontos fortes.

Nada a declarar.

10.5. Recomendações para melhoria.

Nada a acrescentar.

11. Fundamentação do número total de ECTS e da duração do novo ciclo de estudos

11.1. A atribuição do número total de unidades de crédito ao ciclo de estudos e a fixação da sua duração estão justificadas de maneira convincente.

Sim

11.2. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

A duração do ciclo e número de ECTS está de acordo com o estipulado no D.L. 74/2006.

11.3. Pontos fortes.

Nada a declarar.

11.4. Recomendações para melhoria.

Nada a acrescentar.

12. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu

12.1. O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior.

Sim

12.2. O ciclo de estudos tem objectivos e confere competências análogas às de outros ciclos de estudos de instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior.

Sim

12.3. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

A instituição apresenta um trabalho de comparação com outros ciclos nacionais e internacionais afins.

12.4. Pontos fortes.

Nada a declarar.

12.5. Recomendações para melhoria.

Nada a acrescentar.

13. Outras informações - períodos de formação em serviço

13.1. Existem locais de estágio ou formação em serviço.

Não aplicável

13.2. Indicação dos recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes na formação em serviço.

Não aplicável

13.3. Existem mecanismos para assegurar a qualidade da formação em serviço dos estudantes.

Não aplicável

13.4. Evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada.

Não existe informação, embora o estágio não seja condição necessária para este ciclo de estudos.

13.5. Pontos fortes.

Nada a declarar.

13.6. Recomendações para melhoria.

Nada a acrescentar.

14. Conclusões

14.1. Recomendação final.

O ciclo de estudos deve ser acreditado

14.2. Fundamentação da recomendação:

O curso está devidamente estruturado, com um corpo docente especializado, com possibilidades de parcerias, com recursos humanos e materiais à disposição. Acresce que a área de estudos oferecida constitui um contributo fundamental e inovador para o desenvolvimento regional.